

RECURSO CASTRO CONSTRUÇÕES LTDA - TP 01 E 02/2019

Wender Kelvin Corrêa <wender@cesarecorrea.adv.br>

Ter, 19/02/2019 15:32

Para: licitacao.pmj@hotmail.com <licitacao.pmj@hotmail.com>

📎 5 anexos (5 MB)

RECURSO TP 02.pdf; PROCURAÇÃO CASTRO CONSTRUTORA.pdf; EMAIL ENVIO ALVARÁ.pdf; ALVARA.pdf; TP 01.pdf;

Boa tarde!

Conforme contato telefônico com o servidor Alan, encaminho recurso quanto às decisões de inabilitação da empresa Castro Construções LTDA nas Tomadas de Preço nº01 e 02/2019. Os documentos originais foram despachados na data de hoje através de sedex.

Att,



CESAR | CORRÊA | CORRÊA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Wender Kelvin Corrêa
OAB/SC 38.946

Av. Nereu Ramos 397, Centro, São Bento do Sul, SC, CEP 89280-336
Fone: (47) 3633-5678 / 99163-4102
email: wender@cesarecorrea.adv.br

Nota de confidencialidade. Correio eletrônico sujeito a privilégio legal de comunicação advogado/cliente (art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.906/94); pode conter dados confidenciais ou privilegiados e seu conteúdo é restrito ao destinatário.



CESAR | CORRÊA | CORRÊA

ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

Por meio do presente instrumento particular de mandato, **CASTRO CONSTRUÇÕES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 04.772.220/0001-48, com sede na Rua Coronel Veríssimo de Souza Freitas, nº 365, bairro Cascata, na cidade de Campo Alegre-SC, neste ato representada por seu sócio **JOÃO CASTRO**, brasileiro, casado, pedreiro, CPF 179.691.079-15, RG 514.953, residente e domiciliado na Rua Colonial Verríssimo de Souza Freitas, nº 365, Bairro Cascata, na cidade de São Bento do Sul-SC, nomeia e constitui como seus procuradores os advogados **SILVIO DE MORAES CESAR JUNIOR**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 31.414, Seção do Estado de Santa Catarina, Subseção São Bento do Sul, **WENDER KELVIN CORRÊA**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 38.946, Seção do Estado de Santa Catarina, Subseção São Bento do Sul, e **JACKSON CORRÊA**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 39.096, Seção do Estado de Santa Catarina, Subseção São Bento do Sul, **ambos** com escritório profissional situado na Avenida Nereu Ramos, 397, Bairro Centro, cidade de São Bento do Sul, outorgando-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, dando tudo por bom e valioso.

São Bento do Sul, 29 de setembro de 2017.

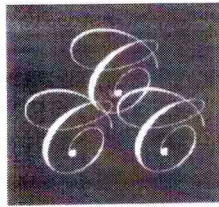


CASTRO CONSTRUÇÕES LTDA

Av. Nereu Ramos, nº 397, Centro, São Bento do Sul-SC - CEP 89280-336

Fone: (47) 3633-5678

email: contato@cesarecorrea.adv.br



CESAR | CORRÊA | CORRÊA

ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/SC 3744-2017

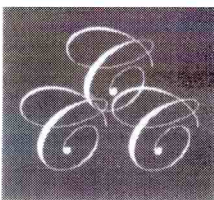
**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE JAGUARUNA-SC**

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019

CASTRO CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.775.220/0001-48, com sede na Rua Coronel Veríssimo de Souza Freitas, nº 365, Bairro Cascata, na cidade de Campo Alegre-SC, por seu advogado adiante assinado, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, interpor **RECURSO** quanto à decisão que determinou a sua inabilitação, conforme fatos e razões a seguir descritas.

I – BREVE RESUMO DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade tomada de preços em que o município de Jaguaruna-SC busca a contratação de



CESAR | CORRÊA | CORRÊA

ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/SC 3744-2017

empresa para, resumidamente, construir uma unidade básica de saúde no bairro Encruzo.

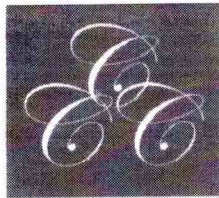
Apresentados os envelopes de habilitação, a recorrente foi inabilitada pelo seguinte motivo:

“(...) restou inabilitada por apresentar em sua documentação, documento sem assinatura por quem de direito e/ou ausência do código de verificação da autenticidade caso documento seja emitido pela internet, e/ou devida autenticação por tabelião ou por servidor designado pela administração municipal de Jaguaruna ou ainda por publicação em Órgão da imprensa oficial, conforme item 3.1 do Edital. (...)”

Assim, inconformada com a decisão, uma vez que preenche todos os requisitos para sua habilitação, é que se apresenta o presente recurso.

II – DO MÉRITO

Respeitável comissão, inicialmente necessário destacar que, de fato, o documento apresentado no envelope de habilitação não cumpre os requisitos estabelecidos em Lei e no próprio edital para sua validação.



CESAR | CORRÊA | CORRÊA

ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/SC 3744/2017

Contudo, tal documento representa a veracidade das informações, não sendo documento falso ou com informações diferentes do documento original, demonstrando desde já a boa-fé da empresa recorrente, a qual foi induzida em erro ao apresentar o referido documento.

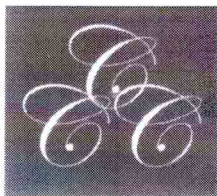
Pois bem.

A empresa recorrente possui sede no município de Campo Alegre-SC e solicitou por e-mail, através do seu escritório de contabilidade, o envio de cópia do documento de alvará de funcionamento, conforme se percebe do documento anexo assinado pelo próprio servidor.

Por sua vez, o fiscal de tributos do município de Campo Alegre-SC, Sandro Luiz Friedrich (matrícula funcional 0000742), encaminhou a documentação por email, fazendo crer para a empresa recorrente que o documento se encontrava hábil para sua habilitação.

Porém, conforme já verificado pela Comissão, o documento não continha assinatura e tão pouco selo de autenticidade, desrespeitando, em tese, o edital.

Ora, senhores, percebe-se que a recorrente foi induzida em erro pelo servidor do Município de Campo Alegre-SC ao encaminhar por email o alvará de funcionamento.



CESAR | CORRÊA | CORRÊA

ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/SC 3744/2017

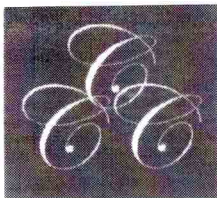
O email anexo, assinado pelo próprio servidor Sandro, comprova o envio da documentação para a empresa, fazendo crer ser o documento hábil para participar do certame licitatório.

Constata-se que a empresa recorrente agiu desde o início norteado pelo princípio da boa-fé, pois apresentou um documento emitido e encaminhado pela própria administração pública municipal da sede da sua empresa.

Notem, senhores, que o documento apresentado no envelope de habilitação é fiel ao original e não contém falsas informações, conforme se percebe do documento anexo.

Assim, considerando que a empresa recorrente apresentou a documentação errônea pelo fato de ter sido induzida em erro, bem como pelo fato de estar de boa-fé e apresentar o documento correto em fase de recurso, a sua habilitação ao certame é medida de rigor.

Ademais, a habilitação da empresa recorrente só vem a propiciar ainda mais a concorrência entre as empresas e a possibilidade de se contratar com menor onerosidade ao órgão licitante.



CESAR | CORRÊA | CORRÊA

ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/SC 3744/2017

II.1 – DA POSSIBILIDADE DE SE REALIZAR DILIGÊNCIA

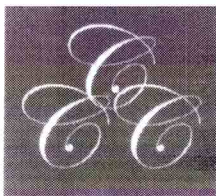
Caso os argumentos expostos no item acima não sejam aceitos pela nobre Comissão, necessário adentrar ao fato de que a Comissão poderia ter diligenciado a fim de averiguar a veracidade das informações constantes no documento apresentado pela recorrente.

Diz o §3º do artigo 43 da Lei 8666/93:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Ora, em caso de dúvida sobre a autenticidade da documentação apresentada, a Comissão poderia ter diligenciado a fim de averiguar as informações lá constantes, seja entrando em contato com a Prefeitura de Campo Alegre-SC, seja determinando a apresentação do original, sempre buscando a verdadeira realidade dos fatos.

Contudo, talvez por um lapso, o que é compreendido em virtude de diversos envelopes de habilitação apresentado, a Comissão deixou de diligenciar em busca da originalidade da documentação apresentada.



CESAR | CORRÊA | CORRÊA

ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/SC 3744/2017

Assim, considerando que a Comissão poderia ter diligenciado a fim de possibilitar, inclusive, o maior número de participantes no certame licitatório, a decisão de inabilitação merece reforma, pois apresentado a documentação correta com o presente recurso.

III – DO PEDIDO

Isso posto, considerando toda a argumentação explanada nos itens acima, bem como considerando o princípio da competição e menor onerosidade à administração pública, requer a habilitação da recorrente a fim de que possa participar de todas as fases do certame.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Bento do Sul-SC, 19 de fevereiro de 2019.

WENDER KELVIN CORRÊA

OAB/SC 38.946

CASTRO CONSTRUÇÕES LTDA

Sandro Friedrich - Fiscal Tributário

De: "Paulo Zimmermann" <paulo@contabilidadesieves.com.br>
Data: quarta-feira, 13 de fevereiro de 2019 09:46
Para: "Sandro Friedrich - Fiscal Tributário" <tributacao@campoalegre.sc.gov.br>
Anexar: alvara castro.pdf
Assunto: ENC: Alvará Castro Construções

De: Paulo Zimmermann [mailto:paulo@contabilidadesieves.com.br]
Enviada em: terça-feira, 29 de janeiro de 2019 11:40
Para: 'Gislaine Schadeck'
Assunto: ENC: Alvará Castro Construções

De: Sandro Friedrich - Fiscal Tributário [mailto:tributacao@campoalegre.sc.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 29 de janeiro de 2019 11:35
Para: Paulo Zimmermann
Assunto: Re: Alvará Castro Construções

Bom dia o alvara da Castro Construções solicitado ,estou lhe enviado email ,pedir retirar o fisico setor tributos,atenciosamente.

From: Paulo Zimmermann
Sent: Tuesday, January 29, 2019 11:21 AM
To: tributacao@campoalegre.sc.gov.br
Subject: Alvará Castro Construções

Olá Amigo

Aguardo alvará

Pref. Munic. de Campo Alegre
Sandro Luiz Friedrich
Sandro Luiz Friedrich - Fiscal de Tributos
Mat. Funcional 100000

Qualquer dúvida estou à disposição!

Sieves
ASSESSORIA CONTÁBIL

PAULO ZIMMERMANN 47 3635-1120
ADMINISTRATIVO / SOCIETARIO

Rua Francisco Pauli, 398 - Oxford / Cep 89285-675 / São Bento do Sul - SC

Antes de imprimir, pense na sua responsabilidade
e no seu compromisso com o Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA DE FINANÇAS

Serviço de Tributação e Ficalização

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/ OU FUNCIONAMENTO 10/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Alegre, por força da Lei Municipal Nº 2293/1997, concede o presente ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO

NOME / RAZÃO SOCIAL

CASTRO CONSTRUÇÕES LTDA - ME

* ENDEREÇO

Rua CEL VERISSIMO S. FREITAS, 365*

CEP:

BAIRRO: CASCATAS

UF:

ATIVIDADE

CÓDIGO - DESCRIÇÃO

4744099-Comércio varejista de materiais de construção em geral

4299599-Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente

4761003-Comércio varejista de artigos de papelaria

4781400-Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

CNPJ:

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

04.775.220/0001-48

10852

Campo Alegre - SC 29/01/2019

Departamento de Tributação

FIXAR EM LOCAL VISÍVEL

Válido até 10/05/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA DE FINANÇAS

Serviço de Tributação e Ficalização

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/ OU FUNCIONAMENTO 10/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Alegre, por força da Lei Municipal Nº 2293/1997, concede o presente ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO

NOME / RAZÃO SOCIAL		
CASTRO CONSTRUÇÕES LTDA - ME		
ENDEREÇO		
Rua - CEL VERISSIMO S. FREITAS, 365*		
BAIRRO CASCATAS	CEP:	UF:
ATIVIDADE		
CÓDIGO - DESCRIÇÃO		
4744099-Comercio varejista de materiais de construção em geral		
4299599-Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente		
4761003-Comercio varejista de artigos de papelaria		
4781400-Comercio varejista de artigos do vestuário e acessórios		
CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual
04.775.220/0001-48	10852	

Campo Alegre - SC 29/01/2019

Departamento de Tributação

Luiz Friedrich
Luiz Friedrich
Chefe do Departamento de Tributação

FIXAR EM LOCAL VISÍVEL

Válido até 10/05/2019

